DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 8
Atas 31
Indicações 33
Moções 36
Requerimentos 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	02/08/2022	25,35
Fundeb	02/08/2022	20.545,05

Fernão, 02 de agosto de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0141/2022 DO DIA 01/08/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	54,37
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	107,75
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	15,49
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	17,45
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,26
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	210,83
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	12,65
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	37,63
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	74,60
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	183,33
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	10,74
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	12,19
29	1122.01.0.4.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	22,00
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	135,92
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	269,39
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	38,73
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	43,83
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	6,34
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	12,56
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	1,79
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	2,00
82	1724.50.0.1.00.01	QUALIS MAIS CONSUMO	300 000	0 02 00	3.866,91
83	1724.50.0.1.00.02	CONTROLE DE GLICEMIA	300 000	0 02 00	214,50
86	1724.50.0.1.00.05	AEDES AEGYPTI	300 000	0 02 00	1.739,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	7.100,26
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	7.100,26
	Saldo Anterior:	8.076.645,87
	Total Geral:	8.083.746,13

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
295	1219		3.3.90.39.99	LUIZ FERNANDO LOPES 32064937811	110 000	0 01 00	1.824,00
249	2498		3.3.90.14.14	EBER ROGERIO ASSIS	110 000	0 01 00	-913,20
208	2554		3.3.90.14.14	ANDRESA DO CARMO MORENO KIMURA	110 000	0 01 00	-1.762,15

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0141/2022 DO DIA 01/08/2022

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	-851,35
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	-851,35
Saldo:		8.083.746,13
Saldo para o dia seguinte:		8.084.597,48

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	800.724,92
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	99,44			99,44
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	43.607,17			43.607,17
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.046,22			8.046,22
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,60			3,60
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	754,06			754,06
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.207,86			30.207,86
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	712.812,02			712.812,02
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.194,55			5.194,55
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				5.955,20	3.824,00	3.959.212,04
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	27.474,14			27.474,14
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	480,71			480,71
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	10,26	0,00	10,26
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.643,26			3.643,26
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.563,62			14.563,62
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.724,53			7.724,53
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	28.646,79			28.646,79
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	529,92	2.000,00	1.824,00	705,92
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.844.563,82	0,00	2.000,00	3.842.563,82
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	12.762,10			12.762,10
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	9.277,83	2.675,35	0,00	11.953,18
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.004,37	1.269,59	0,00	2.273,96
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	3.739,59			3.739,59
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.670,16			2.670,16
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	27.634,47
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	27.634,47			27.634,47
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	6.911,23

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0141/2022 DO DIA 01/08/2022

001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	6.911,23			6.911,23
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	884.313,31
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	27.530,93			27.530,93
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	937,66			937,66
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	179.859,04			179.859,04
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.232,26			25.232,26
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	27.121,97			27.121,97
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	112,64			112,64
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	617.906,64			617.906,64
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	5.612,17			5.612,17
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,00	0,00	119.871,02
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	539,65			539,65
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	119.331,37			119.331,37
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	15.799,49
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	15.799,49			15.799,49
	Vinc. Grupo	**265**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**			0,00	0,00	0,00
001	820-6	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			5.820,41	0,00	1.823.697,02
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	300 006	0 05 00	0,00			0,00
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	345.754,26	5.820,41	0,00	351.574,67
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.408.955,81			1.408.955,81
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	63.166,54			63.166,54
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00	7.568,72
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	1.064,05			1.064,05
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	6.504,67			6.504,67
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.525,59
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.525,59			2.525,59
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	169.564,63
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	13.685,56			13.685,56
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	32.484,85			32.484,85
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	87.888,05			87.888,05
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	9.365,22			9.365,22
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	10.682,31			10.682,31
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	1.675,95			1.675,95
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500 015	0 02 00	10.663,55			10.663,55
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500 016	0 02 00	3.119,14			3.119,14

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0141/2022 DO DIA 01/08/2022

Vinc.	**Grupo**	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	266.775,04
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	266.775,04				266.775,04
					8.076.645,87	11.775,61	3.824,00		8.084.597,48

FERNÃO, 01 de agosto de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0141/2022 DO DIA 01/08/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.076.645,87
+ Receita Arrecadada no dia:	7.100,26
+ Anulação de Despesa:	-2.675,35
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	1.824,00
+ Saldo Atual:	**8.084.597,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 12 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) **250.000,00**

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

345	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **30.000,00**

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

312	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais):

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de julho de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 20 de julho de 2022.

OFICIO/GP. Nº 153/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar-lhes, o incluso Projeto de Lei nº 018/2022, datado de 12 de julho, que em sua ementa dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2022, e dá outras providências, para que seja votado em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução em vigor.

A medida decorre da necessidade de criarmos dotação orçamentária para a execução de troca de iluminação pública pela tecnologia led.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 89/2022
Data: 26/07/2022 - Horário: 13:57
Legislativo - PE 18/2022

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO Nº 20/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 61.100,00

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
346	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		38.100,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02 08 01	ESPORTE			
347	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.145.700,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 2.145.700,00

01 01 01	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
8	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	22	04.122.0003.0003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	37	08.244.0004.0004.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	13.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
	46	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	18.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	51	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	95.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	56	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	400.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	62	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	22.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	65	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	75.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	69	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

	74	10.301.0011.0007.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE–GERAL	15.000,00 F.R.: 00100
	77	10.301.0011.0007.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	125.000,00 F.R.: 00100
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	118	12.361.0007.0011.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	50.000,00 F.R.: 00100
	122	12.361.0007.0011.0000 4.4.90.52.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	125.000,00 F.R.: 00100
	124	12.361.0007.0014.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	30.000,00 F.R.: 00100
	126	12.361.0007.0014.0000 3.1.90.16.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	6.000,00 F.R.: 00100
	127	12.361.0007.0014.0000 3.1.91.13.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	10.000,00 F.R.: 00100
	129	12.361.0007.0014.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	10.000,00 F.R.: 00100
	138	12.361.0007.0015.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	13.000,00 F.R.: 00100
	149	12.365.0007.0012.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	15.000,00 F.R.: 00100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

02 04 02	FUNDEB			
161	12.361.0007.0016.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.FUND.- PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	280.000,00 F.R.: 00200
162	12.361.0007.0016.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.FUND.- PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	15.000,00 F.R.: 00200
164	12.361.0007.0016.0000 3.1.91.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.FUND.- PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	25.000,00 F.R.: 00200
172	12.365.0007.0018.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	84.000,00 F.R.: 00200
173	12.365.0007.0018.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	2.000,00 F.R.: 00200
174	12.365.0007.0018.0000 3.1.90.16.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	4.000,00 F.R.: 00200
175	12.365.0007.0018.0000 3.1.91.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - PROFIS.EDUCAÇÃO - 70% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	30.000,00 F.R.: 00200
181	12.365.0007.0020.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - PROFIS.EDUCAÇÃO - 7 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	55.000,00 F.R.: 00200
182	12.365.0007.0020.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - PROFIS.EDUCAÇÃO - 7 OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	3.000,00 F.R.: 00200

02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
197	12.364.0009.0023.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	TRANSPORTE ESOLAR ENSINO SUPERIOR OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.500,00 F.R.: 00100
200	12.364.0009.0023.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	TRANSPORTE ESOLAR ENSINO SUPERIOR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	25.000,00 F.R.: 00100
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
203	08.244.0010.0024.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 00100
208	08.244.0010.0024.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 00100
209	08.244.0010.0024.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	25.000,00 F.R.: 00100
210	08.244.0010.0024.0000 3.3.90.30.00 02 500 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	6.200,00 F.R.: 00200
221	08.244.0010.0025.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	CONSELHO TUTELAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 00100
222	08.244.0010.0025.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	CONSELHO TUTELAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 00100
225	08.244.0010.0025.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	CONSELHO TUTELAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 00100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

226	08.244.0010.0025.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 00100
231	08.244.0010.0027.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	48.000,00 F.R.: 00100
234	08.244.0010.0027.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 00100

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

244	20.606.0012.0028.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 00100
250	20.606.0012.0028.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 00100
259	20.606.0012.0029.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	PATRULHA AGRICOLA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 00100
261	20.606.0012.0029.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	PATRULHA AGRICOLA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	45.000,00 F.R.: 00100
263	20.606.0012.0029.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	PATRULHA AGRICOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 00100
265	20.606.0012.0030.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	APOIO VETERINÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	9.000,00 F.R.: 00100

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
282	18.541.0013.0031.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 00100	
284	18.541.0013.0031.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	12.000,00 F.R.: 00100	
02 08 01	ESPORTE			
295	27.812.0008.0032.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	7.000,00 F.R.: 00100	
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
317	26.782.0005.0036.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	4.000,00 F.R.: 00100	
319	26.782.0005.0036.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	60.000,00 F.R.: 00100	
02 10 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
328	04.122.0003.0043.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	100.000,00 F.R.: 00100	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.739.300,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Anulação:

01 01 01	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO				
9	01.031.0001.0002.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
12	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
15	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
20	99.999.0001.0002.0000 9.9.99.99.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
58	10.301.0011.0007.0000 3.1.90.11.00 05 300 000	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-25.000,00	F.R. Grupo:	0 0500
59	10.301.0011.0007.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE–GERAL	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
98	10.301.0011.0010.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	-15.000,00	F.R. Grupo:	0 0100
99	10.301.0011.0010.0000 3.1.90.11.00 05 300 000	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-30.000,00	F.R. Grupo:	0 0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

	105	10.301.0011.0010.0000 3.3.90.30.00 05 300 000	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 0500	
02 04 02	FUNDEB				
	165	12.361.0007.0017.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.FUND.- DEMAIS DESPESAS - 30% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-65.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	166	12.361.0007.0017.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.FUND.- DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-3.800,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	167	12.361.0007.0017.0000 3.1.90.16.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.FUND.- DEMAIS DESPESAS - 30% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	168	12.361.0007.0017.0000 3.1.91.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.FUND.- DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	176	12.365.0007.0019.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - DEMAIS DESPESAS - 30% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	177	12.365.0007.0019.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	178	12.365.0007.0019.0000 3.1.90.16.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - DEMAIS DESPESAS - 30% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	179	12.365.0007.0019.0000 3.1.91.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. CRECHE - DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
	185	12.365.0007.0021.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - DEMAIS DESPESAS - 30% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-65.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

186	12.365.0007.0021.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 0200	
187	12.365.0007.0021.0000 3.1.90.16.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - DEMAIS DESPESAS - 30% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-4.700,00 F.R. Grupo: 0 0200	
188	12.365.0007.0021.0000 3.1.91.13.00 02 262 000	FUNDEB - ENS.INF. PRE ESCOLA - DEMAIS DESPESAS - 30% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-18.000,00 F.R. Grupo: 0 0200	
02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
190	12.306.0007.0022.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 00100	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
240	08.244.0010.0027.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 00100	
Anulação (-)				-467.500,00

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de julho de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R$ 38.100,00		
Obras e Instalações		R$ 23.000,00		
TOTAL		**R$ 61.100,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de julho de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 28 de julho de 2022.

Oficio n. 162.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 020/2022, que **"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2022 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto suplementará fichas de despesa desta Câmara Municipal conforme solicitado por meio do Oficio nº 042/2022, de 13 de julho de 2022, e também suplementar fichas da despesa desta Prefeitura que se encontram com saldos baixos.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 96/2022
Data: 28/07/2022 - Horário: 15:41
Legislativo - PE 20/2022

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º038, DE 22 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei nº 345, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 9º – A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fernão, corresponderá a um percentual de 2,7% (dois por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, aposentados e pensionistas, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do Fundo de Previdência, inclusive para a conservação do seu patrimônio observando-se que:

a) A taxa de administração apurada nos termos do *caput* será administrada em conta bancária e contábil distinta das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) As sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, constituirão reserva administrativa, ficando vinculados a finalidade prevista neste artigo, exceto se aprovada, pelo conselho administrativo, na sua totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, sendo vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;

d) Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, suas sobras e rendimentos por elas auferidas poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º - Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 3º - As despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos da unidade gestora;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o *caput*, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.

§ 4º - O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do caput, será elevado em 20% (vinte por cento), condicionada a verificaçãoda necessidade e conveniência do RPPS e aprovação pelo conselho administrativo, sendo sua utilizaçãoexclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê

§ 5º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º - Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

Artigo 2º - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 3º - São beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, na condição de dependentes do segurado:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - Os pais;

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º- A dependência econômica dos dependentes previstos no inciso I deste Artigo é presumida e a dos demais deve ser comprovada.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito.

Artigo 4º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Artigo 5º- A pensão por morte concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b";

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos, de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade."

§ 4º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "b", ambas do inciso V do § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 6º. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 6º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 99, parágrafo 7º, da Lei 02/1998 e artigo 9º, da Lei 345/2006.

Prefeitura do Município de Fernão, 22 de julho de 2022.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 22 de julho de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº145/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, bem como demais Vereadores, e na oportunidade encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 038, de 1º de julho de 2022, o qual **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no sentido de que seja analisado e posto em votação durante o período legislativo.

Em síntese a medida visa reduzir o déficit financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município, e buscar o equilíbrio atuarial num próximo futuro.

É sabido que a Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição dos filiados ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Regime Próprio dos servidores Públicos Federais, isso para diminuir o déficit de mais de 170 bilhões de reais por ano que existia. Contudo, impôs regras extremamente rígidas e injustas para a concessão das aposentadorias.

Destarte, o incluso projeto tem o propósito de evitar que realizemos alterações em nosso ordenamento jurídico da mesma forma que a Emenda Constitucional nº103 fez, haja vista que até então inexiste obrigatoriedade em estabelecermos as mesmas regras do citado dispositivo legal.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG 17.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 88/2022
Data: 26/07/2022 - Horário: 13:43
Legislativo - PLC 38/2022

A Sua Excelência, o Senhor,

LUIZ ALFREDO LEARDINI.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 10ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 20/06/2022 - 19:00 ; Encerramento: 20/06/2022 - 20:00

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Leitura de Matérias: Outras Deliberações- Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2022. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Matérias do Expediente: 1 - Moções nº 9 de 2022, PESAR EM HONRA AO RECENTE FALECIMENTO DA SENHORA CLARA MARQUES DE SOUZA. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 83, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Indicações nº 8 de 2022**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO MEDIANTE A PROJETO DE LEI A CONCESSÃO DE PRO-LABORE A POLICIAIS MILITARES UTILIZADOS NA ATIVIDADE COMUNITÁRIA. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 82, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 2022, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: segunda discussão e votação Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 47, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em segunda discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; **2** - EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; **3** - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA

KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 009/2022

DIVA DE OLIVEIRA, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor José Valentim Fodra, e extensivo a Secretaria Municipal competente, a possibilidade de uma ajuda de transporte para que nossos munícipes que trabalham em municípios vizinhos, pois como todos sabem que não e só aqui o desemprego está muito grande, como aqui temos poucas possibilidades de emprego muitos acabam por conseguir empregos fora de nosso município, e muitas vezes acabam desistindo de empregos por falta de transportes, como todos sabem que o único transporte que tínhamos foi retirado e ainda mais com essa pandemia tudo ficou ainda mais difícil. Com essas considerações peço ao executivo que olhe para esse problema e o que pode ser feito. Como essa mesma indicação já foi solicitada nos dias 25 de fevereiro de 2021 e 15 de outubro de 2021 e não foi atendida, venho através deste reforçar minha indicação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensara ao exposto acima. Aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 97/2022
Data: 29/07/2022 - Horário: 13:09
Legislativo - IND 9/2022

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 010/2022

DIVA DE OLIVEIRA, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental, vem respeitosamente indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor José Valentim Fodra, e extensivo a Secretaria Municipal competente, colocar uma lombada na Rua José Hilario Capeli, Bairro CJ HAB FERNÃO D, pois tem constante circulação de veículos colocando em risco os pedestres e principalmente crianças.

Solicito ao senhor Prefeito Municipal para que este problema seja resolvido o mais rápido possível para que se tenha mais segurança no local e desde já eu e os munícipes agradecemos.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensara ao exposto acima. Aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 98/2022
Data: 29/07/2022 - Horário: 13:18
Legislativo - IND 10/2022

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 011/2022

(de autoria do Vereador Josiel Candido Negrão – Alemão)

Assunto: Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de instalar uma linha de telefonia fixa no posto de atendimento dos Correios.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, estude a possibilidade de instalar uma linha de telefonia fixa no posto de atendimento dos Correios, servindo como canal de atendimento para nossa população, principalmente da zona rural, para prestação de informações sobre o recebimento de correspondências e encomendas.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensara ao exposto acima. Aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.

Josiel Candido Negrão "Alemão"
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 99/2022
Data: 29/07/2022 - Horário: 13:24
Legislativo - IND 11/2022

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE PESAR N.º 10/2022
(de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli)

"PESAR EM HONRA AO RECENTE FALECIMENTO DA SENHORA JOANA FINATI PEREIRA".

A Câmara Municipal de Fernão – SP, através da Vereadora **Karina Fanton Tanganelli,** presta homenagem póstuma a família da senhora **Joana Finati Pereira** que veio a óbito na data de 02 de julho de 2022.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento da senhora **Joana Finati Pereira**.

Era uma pessoa bastante conhecida e querida por todos, morada de Fernão há 42 anos, deixa o esposo **Salvador Benega**, 4 filhos, **Nelci**, **Nelsineia**, **Neli** e **Neuvair**, 9 netos: **Maria**, **José**, **Marcilaine**, **Geisy**, **Geferson**, **Guilherme**, **Nelisy**, **Nilson**, **Naely** e **Niely**, 4 Bisnetas: **Adrielly**, **Amabilly**, **Emanuelly** e **Lavinya**, deixando irreparável lacuna no seio de sua família e amigos.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.

Karina Fanton Tanganelli
Vereadora

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 11/2022

EBER ROGERIO ASSIS "BILL", vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente requerer ao Chefe do Executivo Municipal, a providencias no sentido de viabilizar a Regulamentação de um Adicional ou Gratificação Especial para os Brigadista Municipais de Incêndio, seguindo a Lei 11.901/2009, esta regulamentação pode ser incluída ou embasada no PROJETO DE LEI 17/2022, apresentado pelo executivo recentemente.

Justificativa:

A brigada de incêndio é um grupo essencial para garantir a segurança dos trabalhadores na ocasionalidade de um incêndio. Esse grupo irá combater o mesmo a fim de preservar não só a vida e integridade física dos indivíduos, mas também a propriedade privada de nossa cidade na área rural

Sendo assim, podemos conceituar que a brigada de incêndio é um grupo formado por profissionais que estão inseridos na própria prefeitura municipal, contudo, seu objetivo é auxiliar no caso desse tipo de acidente na área rural.

Apesar de essa ser a sua função mais divulgada, a função da brigada vai muito além do combate às chamas, esses profissionais também estão encarregados da identificação de riscos de incêndios, programando e aplicando ações para contenção ou eliminação do mesmo e ajudar os demais a evacuar a área.

A NR-23 (Norma Regulamentadora nº 23) descreve a brigada de incêndio como um grupo de pessoas voluntárias, e que são treinadas e capacitadas para auxiliarem os demais colegas de trabalho em situações de emergência, especialmente, em casos de incêndio na área rural

Para estarem preparadas a ajudar aos demais colaboradores da prefeitura, este grupo de voluntários recebe formação técnica específica e teórica sobre primeiros socorros. Essa equipe também é responsável por identificar possíveis riscos no ambiente de trabalho e também por emitir relatórios e pareceres, além de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança da brigada

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

De acordo com a Lei 11.901/2009 o exercício da profissão de brigadista, considerando bombeiro civil o profissional habilitado que exerça, em caráter habitual, a prevenção e combate a incêndios. O fato de a lei não ter usado a denominação brigadista não significa que esse profissional não faça jus ao adicional, uma vez que, como se sabe, o brigadista e bombeiro civil exercem as mesmas atividades de combate a incêndio, entre outras funções.

Contudo isso, "A Brigada de Incêndio Rural é muito importante aos nossos munícipes. Eles são igual seguro de carro, nunca desejamos utilizar, mas, é preciso que esteja tudo nos conformes, afinal, se forem acionados, o serão na hora de estresse". A falta de resposta da equipe em caso de incêndio pode significar perda de pessoas, e de todo o patrimônio publico ou privado. A resposta adequada pode significar o contrário.

Certo da atenção que Vossa Excelência tem para com os riscos de vida de nossos brigadistas e com a grande importância dos mesmos para os nossos munícipes , vimos solicitar empenho em atender a presente indicação, pois acompanhando o parágrafo segundo do artigo 1° do projeto supra mencionado, onde "AS GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA ESPECIAL SE PRESTAM A RECOMPENSAR SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS PELO EXERCICIO DE ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS,E VINCULAM-SE AO EXERCICIO DE UMA ATIVIDADE OPERACIONAL ESSENCIAL, QUE EXCEDAM MAS NÃO COMPROMETAM AQUELAS ORDINARIAS AFETADAS AO CARGOS PUBLICOS EFETIVOS OCUPADO''.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os meus protesto de elevada e distinta consideração.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.

Eber Rogério Assis "BILL"
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 100/2022
Data: 29/07/2022 - Horário: 13:32
Legislativo - REQ 11/2022

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br